

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO Nº 9659/99
de 23 de março de 1999

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1323 de 01.04.99

Fixa a data para pagamento da remuneração do servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. O pagamento ou crédito da remuneração do servidor público municipal da administração direta será efetuado até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. Até o último dia útil da primeira quinzena, havendo disponibilidade financeira, poderá ser paga ou creditada, a título de adiantamento, parcela correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos.

§ 2º. O adiantamento poderá ser suspenso a pedido do servidor ou quando se verificar que o mesmo ficará com saldo devedor no final do mês.

§ 3º. Em ocorrendo saldo devedor por ocasião do pagamento, o valor apurado será descontado no mês seguinte, independente de qualquer procedimento administrativo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de março de 1999.

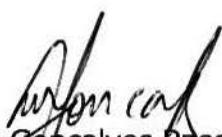

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9659/99 – 2

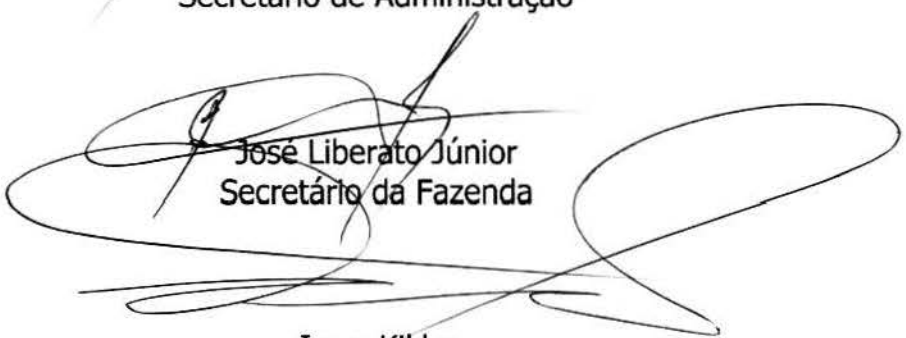
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de março
de 1999.



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e
noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos